



IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria

- a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
- b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes equiparados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico-científico da unidade orgânica;
- c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da unidade orgânica;
- d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da unidade orgânica.

Art.º 2º

Constituição e entrada em funcionamento

1 - O conselho de representantes considera-se legalmente constituído com o acto de posse dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do Instituto, sendo transitoriamente presidido pelo director da escola, até à eleição do presidente do conselho de representantes.

2 - O conselho de representantes fica, desde logo, convocado para o quinto dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente e do secretário.

Secção II

Da eleição dos membros

Art.º 3º

Eleição

A eleição dos membros do conselho de representantes é efectuada por listas e por sufrágio secreto.

Art.º 4º

Capacidade eleitoral dos professores e investigadores





IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria

- 1-Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores e investigadores da escola.
- 2 - Quando um professor ou investigador da escola acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Art.º 5º

Capacidade eleitoral dos assistentes e docentes equiparados

- 1-Têm capacidade eleitoral activa os assistentes e docentes equiparados, em regime de tempo integral da escola.
- 2-Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente da escola, que se encontram numa das seguintes situações:
 - a) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
 - c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
- 3 - Quando qualquer um dos membros previstos nas alíneas anteriores acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Art.º 6º

Capacidade eleitoral dos estudantes

- 1 - Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós - graduação, formação ao longo da vida, ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres lectivos, com excepção dos cursos de especialização tecnológica.
- 2 - Quando um estudante faça parte do corpo de pessoal docente ou não docente e não investigador, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Art.º 7º





IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria

Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador

1 - Tem capacidade eleitoral activa e passiva o pessoal não docente e não investigador que possua um vínculo estável à instituição, considerando - se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e ainda todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.

2 - Quando um elemento do corpo de pessoal não docente e não investigador faça parte do corpo de estudantes, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Secção III

Do processo eleitoral

Art.º 8º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do director da escola.

Art.º 9º

Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo director da escola, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efectivos e suplentes, e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Art.º 10º

Cadernos eleitorais

1 - O director da escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos docentes, não docentes e estudantes, os quais podem quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.

2 - Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do director que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.





IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
da lama

- 3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos (sector de expediente geral) da escola, entre as 09h00 e as 12h30m e entre as 14h00 e as 17h30m.
- 4 - Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Art.º 11º

Candidaturas

- 1 - Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues ao director da escola as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
- 2 - As listas devem conter um número de efectivos igual ao número de candidatos a eleger e um igual número de candidatos suplentes, acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura.
- 3 - Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 4 - Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Art.º 12º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidatura, a eleição será por votação nominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respectivo corpo.

Art.º 13º

Delegados

- 1 - As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 2 - A indicação deve ser feita por escrito ao director da escola, até 48 horas antes do dia da eleição.
- 3 - A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na escola, na qual figurará o nome, número, data e



IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria

arquivo do bilhete de identidade ou elementos do cartão de cidadão e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.

4 - Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento.
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto.
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exibir quaisquer elementos de propaganda.

7 - As credenciais devem ser levantadas até às 17h30m do dia anterior à data da eleição pelos respectivos delegados junto dos serviços administrativos (sector de expediente geral) da escola

Art.º 14º

Proibição de propaganda

1 - É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até a distância de 50 metros.

2 - Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Art.º 15º

Constituição das mesas de voto





IPL

escola superior
de artes e design

instituto politécnico
de leiria

- 1 - As mesas serão constituídas por três membros efectivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 2 - As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Art.º 16º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 - As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 20h00.
- 2 - Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
- 3 - Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4 - Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta as respectivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 5 - Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação a apuramento
- 6 - A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao director da escola.

Art.º 17º

Apuramento dos eleitos

Campus 3 - Rua 24 de Maio, Início Alvará nº 7 Coimbra
Apartado 979 1 2504 3 77 Coimbra Portugal
Tel: (+351) 262 651 400 Fax: (+351) 262 649 996
e-mail: ipl@ippl.leiria.pt www.esaduppl.leiria.pt
NIF: 503 884 874





IPL

escola superior
de artes e design
Instituto Politécnico
de Leiria

- 1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz -se de acordo com o método de Hondt.
- 2 - No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do acto eleitoral do respectivo corpo, para apuramento de todos os representantes.
- 3 - No caso de votação nominal serão considerados eleitos os elementos mais votados, sendo que caso se verifique empate deverá repetir-se sucessivamente o acto eleitoral para atribuição dos mandatos que estejam em causa.

Art.º 18º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao director da escola e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos serviços administrativos (sector de expediente geral), entre as 09h00 e as 12h30m e entre as 14h00 e as 17h30m.

Secção IV

Disposições finais

Art.º 19º

Disposições transitórias

- 1 - As primeiras eleições para o conselho de representantes a efectuar-se em cumprimento do disposto no n.º 4, do art.º 154º dos estatutos do IPL, serão promovidas pelo director da escola, cabendo ao director presidir transitoriamente o órgão até à eleição do presidente do conselho de representantes.
- 2 - Nas primeiras eleições para o conselho de representantes, as listas devem conter um número de efectivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes de 1/3 do número de candidatos a eleger, acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura.
- 3 - Sempre que o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por truncamento à casa da unidade.

Luiz





IPL

escola superior
de artes e design
instituto politécnico
de leiria

4 - O director da escola poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral imediatamente seguinte ao primeiro mandato do conselho de representantes para que este decorra entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro.

Art.º 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Proposta de Regulamento aprovada pela directora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, a 26 de Janeiro de 2009.

Handwritten signature

